

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 11.069, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia da Esposa do Pastor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Esposa do Pastor, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º As programações e homenagens referentes a esta data deverão ser realizadas pelas Igrejas Evangélicas e convenções eclesiais estabelecidas no Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 11.070, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da semana paraense de conscientização sobre a venda e uso de linha com cerol e chilena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a semana paraense de conscientização sobre a venda e uso de linha com cerol e chilena, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º A semana paraense de conscientização sobre a venda e uso de linha com cerol e chilena tem por objetivos:

I - alertar a população sobre os perigos do uso de linhas com cerol e linha chilena, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e outros cidadãos;

II - promover ações educativas em escolas, comunidades e espaços públicos sobre os riscos à vida e à integridade física que o uso dessas linhas pode causar;

III - orientar comerciantes e consumidores sobre a proibição e as penalidades aplicáveis à venda e ao uso de linha com cerol e linha chilena;

IV - fomentar campanhas de conscientização por meio de palestras, seminários, distribuição de materiais informativos e atividades culturais e recreativas.

Art. 3º As ações e campanhas relacionadas à semana paraense de conscientização serão promovidas em colaboração com:

I - secretarias estaduais;

II - organizações não-governamentais (ONGs) e associações voltadas à proteção da vida e segurança no trânsito;

III - a sociedade civil e os meios de comunicação, com o objetivo de ampliar a conscientização e sensibilização da população.

Art. 4º Durante a semana paraense de conscientização sobre a venda e uso de linha com cerol e chilena, serão incentivadas as seguintes atividades:

I - palestras e debates com especialistas em segurança no trânsito, direito penal e saúde pública;

II - exposições de materiais e vídeos educativos sobre os acidentes provocados pelo uso de linha com cerol e chilena;

III - ações de fiscalização intensificada por parte das autoridades competentes para coibir a venda e o uso de linhas com cerol e chilena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 11.071, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Barbeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, integrando o calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 11.072, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual do Seguro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual do Seguro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será celebrado na semana do mês de outubro, devendo coincidir com o dia 12, em referência ao Dia Nacional do Corretor de Seguros.

Art. 2º A Semana Estadual do Corretor de Seguros objetiva:

I - disseminar a cultura secundária e de gestão de riscos;

II - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover fidedignidade aos serviços de seguros prestados ao consumidor;

III - valorizar os profissionais que trabalham na área; e

IV - conscientizar a população em geral sobre os benefícios dos seguros para garantir a proteção dos bens materiais e imateriais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá desenvolver ações para a conscientização da população por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material on line e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 11.073, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Mulher Ribeirinha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Mulher Ribeirinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 4.786, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Altera o Decreto nº 877, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Pará, vinculado como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 877, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos convênios federais que exijam operacionalização por outra instituição financeira;

II - aos contratos cujos créditos forem ofertados em garantia de obrigação contraída perante instituição financeira distinta; e

III - aos instrumentos de fomento cultural, tais como editais de chamamento público, termos de execução cultural e outros ajustes que não sejam regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 3º do Decreto Estadual nº 877, de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1218028**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº 0366/2025-CRG**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado DOE nº 35.877, de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2025/2940346;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de SALINÓPOLIS/PA, no período de 07 a 11/07/2025.

Servidor	Objetivo
ESTELO MACEDO BARATA, matrícula funcional nº 3392007/2, ocupante do cargo Gerente, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Dar apoio logístico, no referido município.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 4.½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.111,82, ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

III - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de julho de 2025.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.